



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 950/2015, de 29 de abril de 2015.**

**Concede reposição nos vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito de Pontão – RS.**

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) nos vencimentos (subsídios) do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal a partir de 1º de abril de 2015.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2015 e seguintes.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta lei serão reajustados anualmente, nas mesmas datas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se os mesmos índices e percentuais de reajuste.

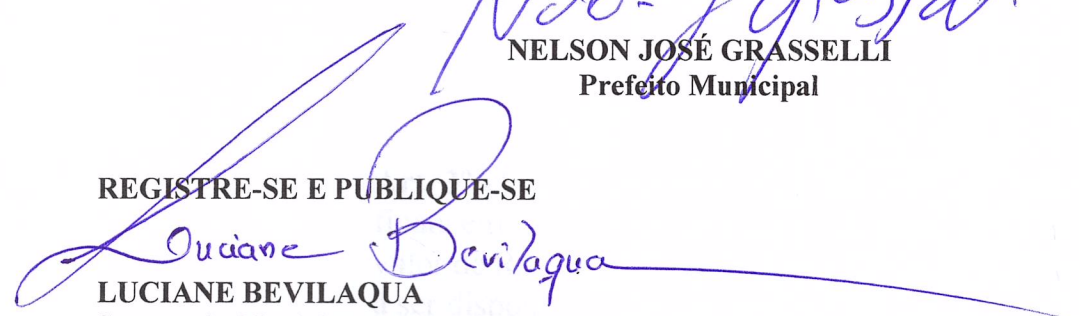
**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de abril de 2015.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
29 / 04 / 2015  
ASS. RECEBEDOR